



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20230007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 - Bairro Centro - Groaíras - Ceará - CEP: 62.190-000, inscrito no **CNPJ: 07.598.709/0001-80**, através da Secretaria Municipal de **GABINETE DO PREFEITO** neste ato representado pela, Sr. **DANIEL XIMENES ALBUQUERQUE MELO** designado Secretário de **GABINETE DO PREFEITO** neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA** com sede **RUA DEPUTADO MOREIRA DA ROCHA** inscrita no CNPJ sob Nº 08.922.731/0001-04, Insc. Estadual ISENTA neste ato representada legalmente pela sua procuradora a Sr.(a) ANA MARIA GOMES PIMENTA inscrito no CPF sob o nº 309.764.213-72, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.02/2022**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E TEXTOS LEGAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUNTO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.0 O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.500,000 (vinte e nove mil, quinhentos reais)**. Referente aos SERVIÇOS, referente ao itens 01,02 e 03. Conforme anexo I, quadro dos itens, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de sua assinatura**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Gabinete do Prefeito até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. São obrigações da Contratada:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaitinga;

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:3097642137
2

Assinado de forma digital por ANA
MARIA GOMES
PIMENTA:3097642137
Dados: 2023.01.03 10:18:56 -0300



GOVERNO MUNICIPAL



4.1.2. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

4.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

4.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.2.2. Arcar com os custos de produção e distribuição das peças publicitárias, bem como fornecer os postos de recadastramento, devendo indicar a localização destes para a licitante contratada para que esta os considere quando da elaboração do projeto de execução.

4.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

4.2.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

5.5. O pagamento poderá ser susgado pelo **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 04.122.0402.2.003 natureza da despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA: - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:309764213/2

Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES
RUBRICA:309764213/2
Data: 2022.01.03 10:19:23-0300

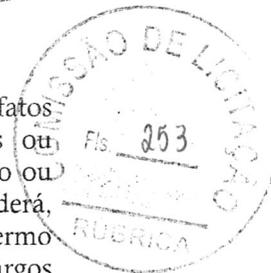


GOVERNO MUNICIPAL



7.1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **IASMIM OLIVEIRA CARVALHO**, Inscrito no CPF sob nº **603.474.623-08** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANA MARIA GOMES Assinado eletronicamente por ANA MARIA GOMES
PIMENTA:309764213
72
Data: 2023.01.02 10:19:44 -0300



GOVERNO MUNICIPAL



9.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de GABINETE DO PREFEITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421
372

Assinado de forma digital por
ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
Data: 2022.01.03 10:20:07
+0300



GOVERNO
MUNICIPAL



- 11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2022** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

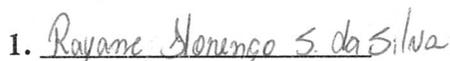
GROAÍRAS - CE, 03 DE JANEIRO DE 2023

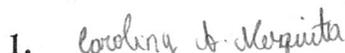

**DANIEL XIMENES
ALBUQUERQUE MELO
CONTRATANTE**

ANA MARIA GOMES Assinado de forma digital por
ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421 PIMENTA:30976421372
372 Dados: 2023.01.03 10:20:33
-03'00'

**D & M SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PROPAGANDA
LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 058.636.153-05

1. 
CPF: 604.713-673-70



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20230007.

FORNECEDOR: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP
CNPJ: 08.922.731/0001-04

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO MOREIRA DA ROCHA, Nº 43, BAIRRO MEIRELES,
FORTALEZA-CEARÁ. CEP: 60.160.060

TELEFONES: (85) 3236.0509/ 3046.5190 **E-MAIL's:** dmpublicidade@bol.com.br
dm@publicidade.com.br

REPRESENTANTE: ANA MARIA GOMES PIMENTA CPF: 309.764.213-72

BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA** Nº 3515-7 **CONTA CORRENTE** Nº 28095-X

VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais).

	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
2	Diário Oficial do Estado – DOE.	Cm	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
3	Diário Oficial da União – DOU.	Cm/Pc	100	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
				Valor total	29.500,00

ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372
72

Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372
Data: 2023.01.03 10:21:09 -03'00'



GOVERNO
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2022

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADA: D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E TEXTOS LEGAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUNTO A GABINETE DO PREFEITO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATE 31 DE DEZEMBRO 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO 2023

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	0201 – Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.003 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA

CARGO: CONTRATADA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: DANIEL XIMENES ALBUQUERQUE MELO

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 03 DE JANEIRO DE 2023.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO
MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2811.02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E TEXTOS LEGAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUNTO A GABINETE DO PREFEITO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **D & M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 08.922.731/0001-04**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2811.02/2022**.

GROAÍRAS/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DANIEL XIMENES ALBUQUERQUE MELO
CHEFE DE GABINETE